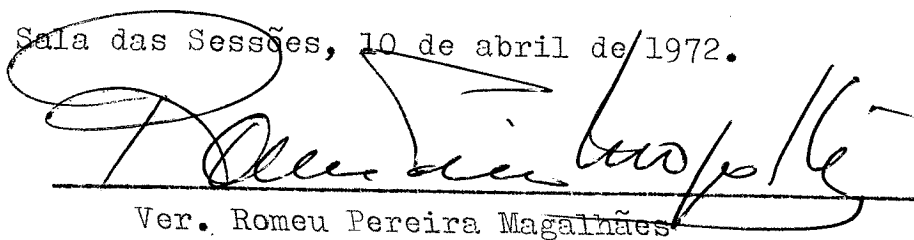


Dispõe sobre a venda do veículo da Câmara e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:-

- Art. 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a vender, por meio de concorrência pública, o veículo de sua propriedade, marca Volkswagen, modelo TL.
- Art. 2º - O produto da venda do veículo será oferecido como auxílio na aquisição de parte do laboratório de que a Escola de Química Industrial Nossa Senhora Aparecida necessita para a sua criação.
- Art. 3º - A Escola de Química entregará anualmente à Câmara Municipal 5 (cinco) bolsas de estudo, que serão distribuídas a critério da Edilidade.
- Art. 4º - A presidência da Câmara nomeará uma comissão de 3 (três) vereadores para acompanhar o processo não só da venda do veículo, como da destinação do auxílio à Escola de Química e fiscalização da aquisição de parte do referido laboratório.
- Art. 5º - Se por qualquer eventualidade a Escola não fôr criada, ou se fôr criada e um dia deixar de funcionar, o material adquirido com o auxílio da Câmara reverterá ao patrimônio da Edilidade.
- Art. 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1972.


Ver. Romeu Pereira Magalhães

Os responsáveis competentes.
Em 10-4-72
Recebe